

# Estatutos da APCA – Associação para a Promoção das Cidades dos Afetos

Aprovados em Assembleia Constitutiva do dia 11 de fevereiro de 2023

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS GERAIS, OBJECTIVOS, RELAÇÕES COM OUTRAS INSTITUIÇÕES E DELEGAÇÕES OU REPRESENTAÇÕES.

#### Artigo 1º

##### Denominação, natureza jurídica e duração

Sob a denominação “**APCA - Associação para a Promoção das Cidades dos Afetos**” (APCA) constitui-se, por tempo indeterminado, a presente Associação de direito privado sem fins lucrativos, a qual reger-se-á pela lei aplicável e pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2º

##### Sede, Âmbito de Acção e Delegações

1. A APCA tem sede na Rua do Progresso, lote 172, 2830-450 Palhais, União de Freguesias Palhais-Coina, concelho do Barreiro e o seu âmbito de ação abrange todo o território nacional.
2. A APCA pode criar delegações, núcleos ou outras formas de representação onde entender conveniente, competindo à Direção propor à Assembleia Geral a sua aprovação.

## ARTIGO 3º

### Princípios Orientadores

1. A APCA tem como missão promover o “*Movimento Cidades dos Afetos*” - (MCA), rede que nasceu em 2014 a partir da iniciativa conjunta dos então Delegados de Saúde e Presidentes de Câmara das cidades do Barreiro e Caldas da Rainha e que se consolidou com a adesão de muitas outras cidades.
2. A APCA reconhece que o MCA fundou as suas raízes nas escolas e no persistente trabalho da comunidade escolar que ergueu o “*Movimento Escola de Afetos, Escola de Sucesso*”.
3. A APCA reconhece como seus os valores que foram sendo afirmados pela Rede:
  - A. *Afetos*, como valor central do Movimento, são simultaneamente o conteúdo central

do trabalho e a ferramenta relacional mais importante da Rede.

B. *Criatividade e inovação* que são uma base sólida de desenvolvimento, pois asseguram que possa existir uma atenção permanente da comunidade e sobretudo das camadas mais jovens, a quem se devem dirigir preocupações de uma educação de não violência.

C. *Tolerância*, que implica a aceitação do diferente como um potencial de melhoria da humanidade, pois todo o desenvolvimento na natureza ou na sociedade humana se faz pelo surgimento de diferenças.

D. *Participação da comunidade* através de instituições e cidadãos.

4. A **APCA** reconhece a importância dos Afetos como fator protetor da saúde das comunidades e indivíduos.

5. A **APCA** continuará a promover a conjugação de esforços entre Autoridades de Saúde e Autarcas para desenvolver uma perspetiva alargada da saúde e fazer da sua promoção uma tarefa prioritária.

## **ARTIGO 4º**

### **(Objectivos)**

A **APCA** tem por objetivos:

- a). Constituir-se como animadora da rede social que resultou dos Movimentos “Cidades dos Afetos” e “Escola de Afetos”, com vista ao seu permanente desenvolvimento;
- b). Promover a adesão dos Municípios ao “Movimento Cidades dos Afetos”;
- c). Promover a adesão das escolas ao “Movimento Escola de Afetos, Escola de Sucesso”;
- d). Apoiar a adesão de entidades públicas e privadas ao MCA e iniciativas locais que partilhem os valores do MCA;
- e). Animar iniciativas que possam manter vivo o espírito dos dois Movimentos e criar referências nacionais como seja o caso do “Dia dos Afetos” ou a “Hora do Abraço”;
- f). Promover ações de formação e investigação tendo em vista a consolidação teórica dos Movimentos e o reforço da massa crítica de protagonistas institucionais, recorrendo, quando necessário, a entidades externas;
- g). Promover programas e projetos de desenvolvimento comunitário no âmbito dos Movimentos envolvendo instituições autárquicas, escolares e académicas;
- h). Promover regularmente encontros entre Municípios aderentes para análise das atividades e dos impactos na saúde e nos seus determinantes;
- i). Organizar e/ou participar em congressos, seminários, conferências ou ações de

formação relacionadas com os seus objetivos;

j). Estabelecer protocolos de colaboração com entidades do sector público e privado, para a prossecução dos seus fins.

## **ARTIGO 5º**

### **Cooperação, Filiação e Federação**

1. A APCA, como organização não-governamental, privilegiará as relações de cooperação com outras organizações não-governamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que lhe sejam afins.
2. A APCA poderá colaborar, cooperar, filiar-se ou federar-se com e em instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais que não prossigam fins contrários aos seus.
3. Salvaguardando sempre o seu carácter não-governamental e a sua autonomia, a APCA manterá relações de cooperação com as instâncias governamentais.

## **Artigo 6º**

### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento da APCA, das suas delegação e valências constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS ASSOCIADOS**

## **ARTIGO 7º**

### **Qualidade dos Associados**

Podem ser membros associados todas as pessoas individuais ou coletivas que concordem e adiram aos princípios orientadores e objetivos da Associação.

## **ARTIGO 8º**

### **Tipos de Associados**

Os associados classificam-se em:

a). Fundadores - todos os associados que subscreveram a escritura de fundação da APCA e os que por razões justificáveis não puderam comparecer, mas os primeiros lhe reconhecem esse estatuto devido ao trabalho anterior.

b). Efetivos - todos os associados que se proponham contribuir para a prossecução dos fins da APCA obrigando-se ao pagamento de quotização definida em Assembleia Geral.

c). Honorários - as pessoas singulares ou coletivas que tendo prestado serviços relevantes à APCA, ou na projeção dos Afetos a nível da comunidade, lhes seja reconhecido esse estatuto em sede de Assembleia Geral.

## **ARTIGO 9º**

### **Aquisição da qualidade de Associado**

1. Adquire a qualidade de membro associado individual aquele que manifeste tal interesse através de assinatura de formulário próprio em que constem as condições referidas no artigo anterior.
2. Adquire a qualidade de membro associado coletivo toda a organização que, através do seu representante legal, assine o formulário próprio em que constem as condições referidas no artigo anterior.
3. A Direção reserva-se o direito de recusar a candidatura se considerar que o candidato a membro associado não respeita o previsto no artigo 3.º
4. Tal recusa deverá ser comunicada de forma fundamentada ao candidato no prazo máximo de 30 dias após a candidatura.
5. Da deliberação da Direção que não admita a candidatura cabe recurso, nos termos gerais, a interpor no prazo de trinta dias a contar da respetiva notificação para a Assembleia Geral cuja deliberação é definitiva.

## **ARTIGO 10º**

### **Direitos dos Associados**

São direitos dos associados, sem prejuízo dos demais consagrados na lei e nos presentes Estatutos:

- a). Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b). Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, exceto os sócios honorários;
- c). Participar nas atividades da Associação, nos termos do regulamento interno;
- d). Propor à Direção as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes para a prossecução dos objetivos da APCA;
- e). A existência de procedimento disciplinar, de natureza contraditória e que contemple todas as garantias de defesa.

## **ARTIGO 11º**

### **Deveres dos Associados**

São deveres dos associados, para além dos que se encontrem consignados na lei e nestes Estatutos:

- a). Cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b). Participar na Assembleia Geral, aceitar e desempenhar, com zelo, os cargos para que forem eleitos;
- c). Contribuir para a prossecução dos fins e objetivos da APCA e para o desenvolvimento da respetiva atividade;
- d). Pagar o montante acordado e pontualmente no momento estabelecido, as quotas a que se encontrem obrigados, estando os sócios honorários isentos dessa obrigação;
- e). Comunicar à APCA qualquer mudança de elementos de identificação relevantes, como a alteração do legal representante, o endereço eletrónico, entre outros.

## **ARTIGO 12º**

### **Perda de qualidade de Associado**

Perde a qualidade de Associado quem:

- a). Comunicar por escrito a sua exoneração, sem prejuízo da liquidação das suas dívidas;
- b). Devendo mais do que duas quotas, não realizar o respetivo pagamento no prazo de trinta dias a contar da data em que para tanto tenha sido avisado por escrito, salvo motivo exposto por escrito que seja considerado aceitável pela Direção;
- c). For demitido na sequência de procedimento sancionatório previsto em regulamento próprio.

## **Artigo 13.º**

### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 14º**

#### **Órgãos Sociais**

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, presidida pela respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal.

### **ARTIGO 15º**

#### **Exercício dos Cargos**

1. Os membros eleitos dos órgãos sociais da APCA não serão remunerados no desempenho de funções inerentes aos cargos para os quais forem eleitos.
2. Em casos de reconhecida necessidade, decorrentes de circunstâncias consideradas urgentes ou prioritárias pela Direção, os titulares dos órgãos sociais como os demais membros da Associação, poderão ser chamados a desempenhar funções executivas que, pela sua complexidade, e exigências de tempo e entrega, impliquem a sua remuneração.
3. Seja ou não remunerado, o exercício de qualquer cargo pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

### **ARTIGO 16º**

#### **Funcionamento dos órgãos**

1. Os órgãos sociais da APCA só podem funcionar com a presença da maioria dos respetivos membros, mas a Assembleia Geral em 2ª convocação pode funcionar com qualquer número de membros presentes.
2. Salvo o disposto na lei ou nos presentes Estatutos, as deliberações são tomadas por voto da maioria dos titulares dos cargos ou dos associados presentes às sessões, tendo o Presidente de cada órgão direito a voto de desempate.
3. Os titulares dos cargos dos órgãos sociais e os restantes associados, na Assembleia Geral, não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.
4. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
6. Exceciona-se do prescrito no número anterior, a eleição para os órgãos sociais, caso em que os titulares dos órgãos sociais podem votar em si próprios.
7. Os associados podem fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral, nos termos do disposto no Regulamento Interno.
8. É admitido o voto por correspondência, nos termos do disposto no Regulamento Interno.
9. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

## **ARTIGO 17º**

### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. Os membros da Direção e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes, excetuando o previsto no nº3 do artigo 16º, e são civil e criminalmente responsáveis, nos termos da lei, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além de outros casos previstos na lei, constituirão causa de exoneração de responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais da Associação a que alude o número anterior:
  - a). Não terem tomado parte na respetiva deliberação e a ela se oporem com declaração feita na reunião imediata em que se encontrem presentes;
  - b). Terem votado contra essa deliberação e fazerem-no consignar em ata.

## **ARTIGO 18º**

### **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos titulares dos órgãos é de três anos.
2. O mandato considera-se sempre prorrogado até à tomada de posse dos novos titulares dos órgãos.
3. Salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente substituí-los, os presidentes dos órgãos não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, mediante procedimento

eleitoral para o órgão em causa.

5. Os membros eleitos para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Às eleições para qualquer dos órgãos sociais da APCA aplica-se o regulamento interno próprio.

## **SECÇÃO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 19º**

##### **Constituição**

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da APCA, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral.
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
4. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **ARTIGO 20º**

##### **Competências Da Mesa da Assembleia Geral**

Compete, designadamente, à Mesa da Assembleia Geral:

- a). Convocar a realização das Assembleias Gerais;
- b). Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter atualizados os cadernos eleitorais;
- c). Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
- d). Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais.

#### **ARTIGO 21º**



## **Competências da Assembleia Geral**

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

a). Deliberar sobre linhas estratégicas fundamentais da atuação e de desenvolvimento da APCA, propostas pela Direção;

b). Eleger os titulares dos cargos dos órgãos sociais e destituí-los;

c). Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento anuais propostos pela Direção;

d). Apreciar e votar, anualmente, o Relatório e Contas da Direção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;

e). Deliberar sobre a extinção da APCA, para o que carece de uma maioria de 3/4 de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;

f). Deliberar sobre a modificação dos Estatutos da APCA para o que carece de uma maioria de 3/4 dos associados presentes;

g). Deliberar sobre o recurso de recusa de candidatura a associado nos termos do artigo 9.º n.º 5 dos presentes Estatutos;

h). Estabelecer o valor mínimo da quota dos associados;

i). Deliberar sobre a perda de qualidade de associado nos termos da alínea c) do artigo 12.º dos presentes Estatutos;

j). À Assembleia Geral compete ainda deliberar sobre as matérias que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos da APCA.

2. A Assembleia Geral pode criar grupos *ad hoc* aos quais confere mandato para assistir a Direção e a APCA em geral.

## **ARTIGO 22º**

### **Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne-se anualmente em sessões ordinárias, e extraordinariamente sempre que seja convocada a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

(a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;

(b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano

anterior e do parecer do órgão de fiscalização;

(c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

4. A reunião deve realizar -se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

## **ARTIGO 23º**

### **Convocatória e Publicitação**

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas com, pelo menos, 15 dias de antecedência, através de convocatória expedida para o domicílio dos associados e/ou por meios eletrónicos, designadamente pelo endereço eletrónico fornecido pelo associado.

2. Da convocatória constará, obrigatoriamente, a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

3. Requerida a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, ela deve ser convocada no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da receção do requerimento.

4. Independentemente da convocatória expedida nos termos do número um, é ainda obrigatória a sua publicação no sítio institucional da APCA.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da APCA, logo que a convocatória seja remetida, aos associados.

## **Artigo 24.º**

### **Deliberações e votações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado efetivo.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

### **SECÇÃO III**

#### **DA DIREÇÃO**

#### **ARTIGO 25º**

##### **Composição**

1. A Direção é constituída por um número ímpar de titulares, no mínimo de cinco e no máximo de nove, dos quais um será o presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e os restantes vogais.
2. A Direção é constituída apenas por associados individuais.
3. Os suplentes, que integrarão a lista candidata em número de três, tornar-se-ão efetivos à medida que se verifique a vacatura de cargos neste órgão e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
4. Os membros suplentes da Direção poderão assistir às suas reuniões, sem direito de voto.

#### **ARTIGO 26º**

##### **Competências**

Compete à Direção, sem prejuízo do demais previsto na lei ou nos Estatutos:

- a). Garantir a boa implementação das linhas gerais da atividade da APCA e propor eventuais revisões à deliberação da Assembleia Geral;
- b). Aprovar os regulamentos internos previstos nos Estatutos e outros necessários à organização da APCA e à boa prossecução dos seus fins, cuja aprovação não esteja reservada a outro órgão;
- c). Coordenar a gestão, funcionamento e administração da APCA e dinamizar e impulsionar a sua atividade;
- d). Elaborar o Relatório e Contas do Exercício, submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal, e apresentá-lo para aprovação da Assembleia Geral;
- e). Elaborar a proposta de orçamento e plano de ação para o ano imediato, e apresentá-lo para aprovação da Assembleia Geral;
- f). Aprovar o quadro de pessoal, o organograma dos serviços, contratar e gerir pessoal.
- g). Propor à Assembleia Geral a criação de Delegações, Núcleos ou outras formas de representação social fora da sede;

- h). Abrir e movimentar as contas bancárias da APCA;
- i). Adquirir quaisquer bens móveis e imóveis, necessários à prossecução dos fins da atividade da APCA, ou tomá-los de aluguer ou arrendamento, mesmo mediante locação financeira e alienar os mesmos;
- j). Aceitar e reconhecer doações puras e deixas testamentárias a favor da APCA;
- l). Zelar pelo cumprimento da lei, Estatutos e deliberações dos órgãos sociais;
- m). Aprovar e rever o Manual de Procedimentos Administrativos da APCA, do qual constarão as formas de obrigação da APCA em matéria administrativa e financeira;
- n). Representar a APCA em juízo ou fora dele.

## **ARTIGO 27º**

### **Reuniões**

1. A Direção reúne, de ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para o efeito for convocado pelo seu Presidente, a requerimento do Presidente da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Fiscal, ou de 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Das reuniões são lavradas atas, que podem ser consultadas pelos associados.

## **ARTIGO 28º**

### **Forma de obrigar**

1. A APCA obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, sendo que um dos dois será sempre o Presidente ou o Tesoureiro.
2. No início do seu mandato, a Direção nomeará 3 membros que, por norma, assinarão em nome da APCA. Qualquer alteração deverá ser objeto de deliberação tomada em reunião da Direção.

## **SECÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

## **ARTIGO 29º**

### **Composição**

O Conselho Fiscal é composto por três titulares: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

## **ARTIGO 30º**

### **Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal, para além do disposto na lei e nos Estatutos, o controlo e fiscalização da APCA, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a). Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando o julgue necessário;
- b). Solicitar para apreciação a qualquer órgão social ou serviço as informações ou elementos que julgue necessários ao exercício das suas atribuições;
- c). Dar parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício;
- d). Estar presente nas reuniões da Direção.

## **CAPITULO IV**

### **Do Património e Receitas da APCA**

#### **Artigo 31.º**

##### **Património**

O património da APCA é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

## **ARTIGO 32º**

### **Receitas**

São receitas da APCA, entre outras:

- a). As quotas e as eventuais contribuições complementares pagas pelos membros associados;
- b). Os rendimentos de bens próprios;
- c). As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- d). Os subsídios, donativos, participações e financiamentos de que seja beneficiária;

- e). O produto de subscrições e das suas atividades;
- f). As receitas de iniciativas de angariação de fundos, como coletas;
- g). As receitas de espetáculos, colóquios ou outros eventos e iniciativas que sejam promovidas com essa finalidade;
- h). As receitas que, no estrito respeito pelo enquadramento legal e fiscal em vigor, venham a ser adquiridas no âmbito de iniciativas de comercialização de bens e serviços, incluindo ao nível da consultoria, formação, venda de produtos solidários, participação em produtos de investimento solidário, sempre que sejam realizadas como atividades acessórias e subsidiárias, realizadas em função da necessidade de obtenção de recursos próprios para o cumprimento da missão e objetivos sociais da APCA;
- i). Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

### **Artigo 33º**

#### **Quotas, serviços ou donativos**

1. Os Associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 34º**

##### **Comissão Liquidatária**

1. Deliberada a extinção da APCA, compete à Assembleia Geral deliberar igualmente quanto ao destino dos bens e eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos conservatórios e necessários à conclusão da liquidação.

#### **Artigo 35º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.